



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 587/2007

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São Mateus, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma dos **Anexos I, II, III, IV, V e VI** parte integrante desta Lei, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- IV – contratação de professor substituto; 
- V – atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênio, ou contrato, celebrado com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estaduais e municipais, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva.

Parágrafo Único. As contratações nos termos do inciso V deste artigo, serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Municipal.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 587/2007.

Art. 4º. Caracteriza-se excepcionalidade do interesse público os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, a saber:

I – substituição de titular do cargo efetivo no caso de impedimento legal e afastamento dos mesmos;

II – execução de serviços extremamente essenciais, na educação infantil e ensino fundamental, da rede pública municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cumprindo o calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2007;

III – manter e salvaguardar os próprios da municipalidade;

IV – garantir a ordem, a proteção, o direito e a preservação dos programas e ou projetos essenciais existentes, nos educandários municipais e demais Secretarias;

V – a execução de serviços essenciais à população que não admitem paralisação, na saúde, educação, saneamento e obras emergenciais;

VI – garantir a manutenção dos programas e ou projetos conveniados com as diversas esferas de governo.

Art. 5º. As contratações a que se refere esta Lei, serão procedidas através de processo seletivo simplificado cujos critérios serão definidos em edital próprio, amplamente divulgado pelos meios de comunicação local.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, no exercício de 2007, observada a conveniência da Administração, obedecidos os seguintes prazos:

I – seis (06) meses, no caso dos incisos I e II do art. 3º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação;

II – até doze (12) meses, no caso do inciso III do art. 3º desta Lei;

III – enquanto durar o período da licença do titular no caso do inciso IV do artigo 3º desta Lei;

IV – até trinta e seis (36) meses, nos casos do inciso V do artigo 3º, desta Lei.

Parágrafo Único. O contrato administrativo de prestação de serviços, em vigor na data da publicação desta Lei, que se enquadre no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Art. 7º. Os Servidores elencados por esta Lei estão sujeitos aos direitos, deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes em Lei específica que dispõe sobre Contratação por tempo determinado no Município de São Mateus.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 587/2007.

Art. 8º. As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, a saber:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- V – por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- VI – por insuficiência de desempenho do contratado.

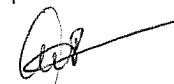
Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a abrir, por Decreto, o competente Crédito Adicional para reforço ou inclusão de dotações não contempladas na referida Lei Orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
 Secretária Municipal de Gabinete
 Decreto nº. 2.654/06.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 587/2007.

ANEXO I

A que se refere o inciso III do art. 3º c/c o inciso II do art. 6º da presente Lei:

DIVERSAS SECRETARIAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO EM R\$
Auxiliar de Serviços Gerais I	90	I	(*) 350,40
Vigia	49	II	383,25

* os vencimentos a que se refere o demonstrativo acima será de um salário mínimo nacional vigente no mês correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na


MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 587/2007.

ANEXO II – AÇÃO SOCIAL

A que se refere o inciso V do art. 3º c/c o inciso IV do art. 6º da presente Lei:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO EM R\$	
Projeto Sociedade Beneficente e Cultural São Mateus - Casa Lar				
Mãe Social	12	I	(*)	350,40

* os vencimentos a que se refere o demonstrativo acima será de um salário mínimo nacional vigente no mês correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 587/2007.

ANEXO III – SAÚDE

A que se referem os incisos III e V do art. 3º c/c os incisos II e IV do art. 6º da presente Lei:

DIVERSOS PROGRAMAS / PROJETOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO EM R\$
Programa Nacional de Prevenção e Combate ao vírus HIV/AIDS			
Agente Multiplicador	03	I	(*) 350,40
Programa de Serviço de Ambulatorial de Saúde Mental			
Oficineiro	01	V	558,45
Serviços Essenciais das Unidades de Saúde			
Técnico em Enfermagem	19	IV	494,94
Técnico em Informática	01	VI	711,75
Técnico em Laboratório	01	VI	711,75
Auxiliar de Enfermagem	04	IV	494,94
Recepcionista	05	III	438,00
Serviços Médicos Essenciais das Unidades de Saúde			
Médico	08	NS-I	12,78 por hora
	13	NS-I	1.149,75+produção de R\$ 5,06 por atendimento que ultrapassar a produção mínima de 250.
	05	NS-I	1.149,75+produção de R\$ 5,06 por atendimento que ultrapassar a produção mínima de 100.
Total de Médicos		26	

* os vencimentos a que se refere o demonstrativo acima será de um salário mínimo nacional vigente no mês correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 587/2007.

ANEXO IV – EDUCAÇÃO

A que se referem os incisos III e V do art. 3º c/c os incisos II e IV do art. 6º da presente Lei:


DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO EM R\$
Serviços Essenciais nas Unidades de Ensino			
Secretário Escolar	30	V	558,45
Auxiliar de Serviços Gerais I - Ensino Fundamental	215	I	(*) 350,40
Auxiliar de Serviços Gerais I – Ensino	90	I	(*) 350,40
Vigia - Ensino Fundamental	90	II	383,25
Vigia - Ensino Infantil	40	II	383,25
Projeto CREAD			
Digitador de Micro Computador	07	IV	494,94
Programa de Ações Complementares			
Monitor	16	P 1	5,70 por hora

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na


MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 587/2007.

ANEXO V – OBRAS


A que se refere o inciso III do art. 3º c/c o inciso II do art. 6º da presente Lei:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO EM R\$
Operador de Moto Niveladora	03	V	558,45

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 587/2007.

ANEXO VI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A que se refere o inciso III do art. 3º c/c inciso II do art. 6º da presente Lei:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO EM R\$
Artífice de Obras e Manutenção I	05	I	(*) 366,83
Encanador I	05	I	(*) 366,83
Assistente Administrativo I	02	III	531,08


* os vencimentos a que se refere o demonstrativo acima será de um salário mínimo nacional vigente no mês correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.